GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.046, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a realização de feiras noturnas no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A realização de feiras noturnas no Município de Pelotas é permitida, das 18h00 às 24h00.

Parágrafo único. O modelo de feira de que trata esta Lei será denominada "Feira Noturna", seguindo os moldes das tradicionais feiras, com a diferença de ser no período noturno.

Art. 2º Na "Feira Noturna" somente serão comercializados os seguintes produtos:

I – hortifrutigranjeiros;
II – lanches, doces, salgados e refrigerantes;
III – comidas típicas;
IV – gêneros alimentícios;
V – artesanato em geral.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado para, através do setor competente:

I – disponibilizar instalações elétricas e de iluminação à feira;
II – promover a segurança dos estabelecimentos e frequentadores;
III – promover a publicidade da feira noturna.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de abril de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F39A2FE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/05/2022. Edição 3318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/